



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXII de 27 de Julho de 2020

Município/PGMVC.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR à servidora pública municipal HILDA CASTELO BRANCO DANIEL ocupante do cargo de Professora, com data de início do benefício a partir da publicação do ato concessório, matrícula funcional 837, lotada na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Januário Feitosa.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º O provento da aposentadoria da servidora será de forma INTEGRAL, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a PARIDADE, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.735,43
2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.735,43
(Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 22 de julho de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 121/2020

DECRETO N.º 121 / 2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=527





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXII de 27 de Julho de 2020

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal VIRGINIA ARAÚJO BRANDÃO TOMAZ DOS SANTOS protocolado em 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 088 datado de 21 de julho de 2020 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR à servidora pública municipal VIRGINIA ARAÚJO BRANDÃO TOMAZ DOS SANTOS ocupante do cargo de Professora, com data de início do benefício a partir da publicação do ato concessório, matrícula funcional 5723, lotada na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salustiano da Costa Cardoso.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º O provento da aposentadoria da servidora será de forma INTEGRAL, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a PARIDADE, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=527





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXII de 27 de Julho de 2020

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.735,43
2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.735,43

(Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 22 de julho de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - Extrato de Homologação: 43/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-SEAG/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VENCEDORES: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO – ME, CNPJ Nº 03.562.872/0001-31, COM VALOR TOTAL DE R\$ 49.670,09 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E NOVE CENTAVOS); DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, CNPJ Nº 41.557.349/0001-06, COM VALOR TOTAL DE R\$ 65.240,78 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); E. BERNARDO DE SOUZA, CNPJ Nº 30.406.114/0001-05, COM VALOR TOTAL DE R\$ 48.409,43 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS); EMBALIMP COMÉRCIO DE PAPELARIA E INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.497.278/0001-35, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.645,28 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS); PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 164.965,58 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS; FRANCISCO SEBASTIÃO DE MIRANDA FILHO – SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA; RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL; PEDRO DA SILVA BRITO – SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA; JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; DANIELA RUFINO DA CUNHA – SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA – SECRETÁRIA DE SAÚDE; E ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS – CHEFE DE GABINETE; RESPONDENDO INTERINAMENTE COMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECRETÁRIO DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. DATA: 23 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 211/2020

Portaria N.º 211/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicoso.ce.gov.br/diariooficial/?id=527

